Pregão Eletrônico nº 080/2022/SENAR/MT
Processo nº: 46875/2021
Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 080/2022/SENAR/MT, constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DE LICENÇAS DE SOFTWARE VMWARE, VSPHSERE E VCENTER, E REGISTRO DE HORAS TÉCNICAS DE ESPECIALISTA VMWARE**, para atender as necessidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, solicitado pela empresa **VS DATA.**

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do subitem 3.1., ficou estabelecido no instrumento convocatório que:

*"**3.1. Sob pena de preclusão do direito, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por meio eletrônico pelo e-mail: cpl@senarmt.org.br ou mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro no endereço da sede do **SENAR/MT** direcionado para a Gerência de Licitações;*

3.1.1. *O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato "PDF", assinado pelo representante legal da licitante."*

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **VS DATA**, a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia **10 de agosto de 2022 às 19h36min**, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **16/08/2022** às **09h00min** (horário de Brasília), Plataforma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (**Site: www.comprasgovernamentais.gov.br**).

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal.

2.DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

Em atenção ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022/SENAR/MT / SENAR**, solicitamos resposta ao esclarecimento para fins de participação:

QUESTIONAMENTO 01: No edital na parte de atestados, é solicitado que os atestados deverão conter firma reconhecida, conforme trecho abaixo:

''8.19.1. *No mínimo* ***01 (um) atestado de capacidade técnica****, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado****, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica privada estar com a firma reconhecida em cartório****.*

8.19.1.1. *O(s) atestados(s) deverá(ão) constar ainda: nome da empresa onde foram fornecidos os objetos, nome completo, telefone e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado;*

8.19.1.2. *Havendo dúvidas acerca da veracidade do Atestado apresentado, a Comissão de Licitação poderá realizar a diligência. ''*

Entretanto, entendemos que os atestados de capacidade técnica, assinados de forma eletrônica ou digital poderão substituir a solicitação de firma reconhecida, uma vez que, a assinatura eletrônica ou digital possui efeito para consultar a veracidade do documento. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Em resposta ao questionamento, informamos que, o instrumento convocatório deste certame, bem como, o Regulamento Interno de Licitações do Senar/MT não prevê a utilização de assinatura digital e reconhecimento em cartório deste tipo de assinatura.

Considerando que a Lei 14.133/2021, de abril de 2021, constitui o novo regimento de licitações que prevê a utilização de certificação digital por meio eletrônico, e institui ser um meio seguro.

Considerando a seguridade da certificação eletrônica regida pela Lei 11.419/2006 de 19 de dezembro de 2006.

Considerando os princípios que regem o processo licitatório, tais como: da impessoalidade, da igualdade, da legalidade e o do interesse público.

Entendemos que poderá ser utilizado como meio de assinatura, a assinatura digital, dispensando o reconhecimento em cartório para estes casos.

Por conseguinte, para serem reconhecidas como assinatura digital, esta deverá ser emitida em ICP-Brasil, conforme consta na lei 14.133/2021, de abril de 2021, bem como, deverá contém código de autenticação para posterior diligência da veracidade da assinatura.

Diante do exposto, informamos que, poderá ser dispensado o reconhecimento de firma em se tratando de assinaturas digitais, diante as exigências supracitadas.

Agradecemos ao questionamento e são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá (MT), 12 de agosto de 2022.

(Original Assinado)
Ana Cristina Cigerza Silva
Pregoeira